



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

O MUNICÍPIO DE POJUCA, órgão de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 13.806.237/0001-06, com Sede Provisório na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca, neste ato representado por seu Secretário de Administração do Município de Pojuca-Ba, o Sr. **LUIZ CARLOS COSTA TRINCHÃO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Conselheiro Chaves, nº 47, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 163283028 SSP/BA e CPF nº 153.604.825-91, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.342.580/0001-19, estabelecida à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, sala1504, edifício Pátio Carijó Corporate, Bairro Triângulo, Cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, através de seu Diretor Presidente, o Sr **FRANCISCO PALACIO LEITE**, portador de cédula de identidade nº 99099047534 SSPDS/CE e CPF nº 285.335.007-00, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA, firmam o presente Contrato de prestação de serviços, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º001/2024, pelo Secretário de Administração Municipal em 18/03/2024, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 14.133/2021 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

**CLAUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 001/2024, oriundo do Processo Administrativo, nº 188/2024, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela CONTRATADA, tendo sido observadas as disposições contidas nas Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo único:** O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da CONTRATADA constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

**CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui o objeto do presente contrato, **contratação de Empresa para Intermediação de Estagiários, junto às Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca- BA, LOTE ÚNICO**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 001/2024, parte integrante deste Instrumento.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento parcelado, de acordo com as necessidades da administração, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

000 61

I - da CONTRATADA:

- a) Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:
- b) caso seja necessário o ajuste da proposta de preços, o licitante Vencedor deverá atender a variação de percentual do valor proposto e vencedor em conformidade sua Proposta Inicial, observando tal variação também em relação aos valores unitários propostos.
- c) executar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no Anexo I, parte integrante e indissociável deste Edital;
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;
- e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- f) não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;
- g) comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.
- h) arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e contratos oriundos desta Licitação, isentando a PMP de qualquer responsabilidade;
- i) articular-se com Instituições de Ensino, indicando-lhes as possibilidades de Estágio (áreas e número de vagas), adotando com presteza os procedimentos administrativos para sua realização;
- j) recrutar, pré-selecionar e encaminhar os Estudantes, Candidatos a Estágio, de acordo com as áreas de Interesse do CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis, para que sejam selecionados e possam se dedicar às Atividades relacionadas com os respectivos Cursos;
- k) lavrar Termo de Compromisso de Estágio – TCE, em conformidade com o modelo disponibilizado pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação de contratação pelo CONTRATANTE, a ser assinado pela empresa, pela instituição de ensino e pelo estagiário, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes;
- l) manter-se, durante toda a execução do contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- m) responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da

Adriano Passos dos Santos  
Gestor de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

000 62

legislação vigente e sejam comunicados à PMP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

n) prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

**II - do CONTRATANTE:**

a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;

b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Segunda.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

**CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$ 98.784,00 (noventa e oito mil setecentos e oitenta e quatro reais)**, a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, de acordo com o efetivo recebimento dos produtos e a ser creditado em conta corrente do Banco do Brasil, Agência nº 1598-9, Conta Corrente nº 27.487-9.

§ 1º. A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (um por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 2º. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

**CLAUSULA QUINTA - DAS DOTACOES ORÇAMENTARIAS**

As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: 03.05.05

Projeto/Atividade: 2.010

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de Recurso: 15000000

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

**CLAUSULA SEXTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei Federal nº 14.133/21,

Francisco Palácio  
Presidente do Conselho de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

000163

sujeitando-se os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a os critérios previstos no § 1º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme discriminado a seguir.

§ 2º. A inexecução total ou parcial do contrato, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA a multas, que serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes parâmetros:

I - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato quando rescindir, sem justificativa, o presente contrato de fornecimento;

II - multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado quando a CONTRATADA:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização capaz de prejudicar a execução dos serviços;

b) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem permissão do Poder Público;

c) subcontratar a terceiros sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, por ato de competência do titular da pasta da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa;

d) desatender as determinações da fiscalização;

e) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais relativas à execução dos serviços, notadamente quando contiver conteúdo relativo à preservação do meio ambiente ou à saúde pública;

f) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados segundo a natureza dos serviços;

III - além das sanções cominatórias de caráter indenizatório previstas nos incisos I e II, serão aplicadas as seguintes multas:

a) por não apresentar a Garantia de Execução de Contrato no prazo estabelecido no Contrato: multa de 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato ou empenho e suspensão de seis meses;

b) por não dispor ou utilizar equipamentos e/ou ferramentas danificadas e/ou materiais em desacordo com o especificado no Termo de Referência: multa de 0,5% a 5% (zero virgula cinco a cinco por cento) do valor mensal do fornecimento;

c) por permitir que seus funcionários trabalhem sem uniformes ou equipamento de proteção individual e/ou sem condições de uso: multa de 1% a 5% (um a cinco por cento) do valor mensal do serviço específico, por funcionário, por dia;

d) por não atender as demais obrigações contratuais: multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por irregularidade.

§ 3º. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

§ 4º. As multas a que se refere este item não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§ 5º. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da CONTRATADA faltosa, se houver.

§ 6º. Se o valor da multa exceder ao da garantia eventualmente prestada, além da perda desta,

Assinado de forma legal  
por FRANCISCO PALACIO  
LEITE 28533500  
Data: 2024.04.18  
10:28:41 AM



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

§ 7º. Não tendo sido prestada garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

§ 8º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**CLAUSULA SETIMA - DA EXTINÇÃO E DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 137 a 139 da Lei Federal n.º 4.133/21, este Contrato poderá ser extinto ainda:

- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade dele;
- II - pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 4.133/21.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida na Lei Federal n.º 4.133/21.

§ 3º. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

**CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será acompanhada pela(a) Titular o(a) Sr.º Arlan Pereira dos Santos designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 021, de 08 de Janeiro de 2024.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Titular o(a) Sr.º Solange Palm Improta e pelo(a) seu(ua) Suplente o(a) Sr.º Glicia Maria Santos de Carvalho designado(a) e devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Gestão Administrativa através do Decreto nº 022/2024 de 08 de Janeiro de 2024.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a



**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DA FORÇA MAIOR**

Caso a CONTRATADA, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e a CONTRATADA não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CONTRATANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CONTRATANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CONTRATANTE.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CONTRATANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA  
CONTRATO Nº 048/2024

000 67

autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

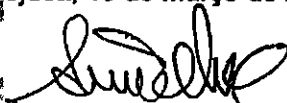
§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA - DO FORO**

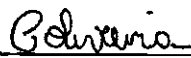
Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, 19 de Março de 2024.

  
Luiz Carlos Costa Trinchão  
P/ MUNICÍPIO DE POJUCA  
CONTRATANTE

Testemunha 01:

  
Nome:  
RG: 367 820 6300

FRANCISCO  
PALACIO

LEITE:28533500700

Francisco Palacio Leite  
P/ UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ  
CONTRATADA

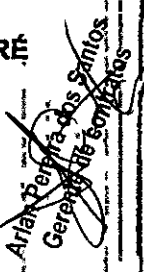
Testemunha 02:

BRENO FONTES  
RIBEIRO:06146476307  
7

Nome:  
RG:

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO PALACIO  
LEITE:28533500700  
Dados: 2024.03.19 10:01:00  
-03'00'

Assinado de forma digital por  
BRENO FONTES  
RIBEIRO:06146476307  
Dados: 2024.03.19 10:22:24 -03'00'

  
Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de Serviços





MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE**  
CNPJ: **05.342.580/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

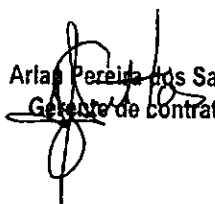
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:15:17 do dia 17/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/07/2025.

Código de controle da certidão: **16A2.4812.BA04.A4F0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

  
Arias Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

**Autenticidade  
de internet**



000 89

**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Procuradoria Geral do Estado**

**Certidão Negativa de Débitos Estaduais**

202500355041

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: *****
CNPJ / CPF: 05342580000119
RAZÃO SOCIAL:

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

**EMITIDA VIA INTERNET EM 09/01/2025 ÀS 08:09:08  
VÁLIDA ATÉ 10/03/2025 -**

A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço [www.sefaz.ce.gov.br](http://www.sefaz.ce.gov.br)

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Autenticidade  
de internet



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE  
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN  
CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA

Nº 0000009596

Razão Social

UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

INSCRIÇÃO ECONÔMICA Documento

00001093009

C.N.P.J.: 0534258000119

Bairro

TRIANGULO

CEP

Localizado RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 - EDIF PATIO CORPORATE SAL 1504 - JUAZEIRO DO NORTE-CE

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1093009 - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE

Endereço

RUA CATULO DA PAIXAO CEARENSE, 175 SL 1504

Documento

C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19

TRIANGULO JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63041162

No. Requerimento

0000009596/2024

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Econômico desta empresa Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição Econômica acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada a Empresa acima.

A Secretária de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 09/02/2025

COD. VALIDAÇÃO:0023E445A00001093009



*[Handwritten Signature]*  
Arlan Rodrigues Santos  
Gerente de contratos

Autenticidade  
de internet



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE**  
**SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN**

**VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO**

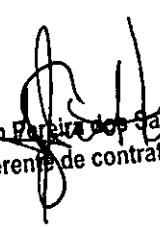
**Nº: 2024 / 0000009596**

**DOCUMENTO: C.N.P.J.: 05.342.580/0001-19**

**DATA DE EMISSÃO: 12/12/2024**

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE EMPRESA foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 09/02/25  
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 12 DE DEZEMBRO DE 2024

**CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET**  
em 09/01/25 às 08:12:11

  
Arnan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos

Autenticidade  
de internet

Voltar

Imprimir

**CAIXA**

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

**Certificado de Regularidade  
do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 05.342.580/0001-19  
**Razão Social:** UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE  
**Endereço:** R CATULO DA PAIXAO CEARENSE 175 SL 1504 / TRIANGULO / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63041-162

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 04/01/2025 a 02/02/2025

**Certificação Número:** 2025010401201251320759

Informação obtida em 09/01/2025 08:14:05

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

Arturo Pereira dos Santos  
Gerente de Contratos

Autenticidade  
de internet



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 05.342.580/0001-19  
Certidão n°: 1581975/2025  
Expedição: 09/01/2025, às 08:14:40  
Validade: 08/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **05.342.580/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Arlan Pereira dos Santos  
Gerente de contratos



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000 74

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 024/2025 – SEGAD

Pojuca, 09 de Janeiro de 2025.

Ao Financeiro

**Assunto:** Aditivo de valor ao Contrato Nº 048-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor Contrato Nº 048-2024, representando o montante de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e seis reais)** com a **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ** cujo objeto é a Contratação de Empresa para intermediação de Estagiários, junto às Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca- BA. **Solicitamos Reserva Orçamentária no valor de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e seis reais)**

**SEGAD: R\$ 24.696,00-**

Atenciosamente,

*Leila Daiane R. de S. Oliveira*  
Leila Daiane Rosário Santana de Oliveira

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Praça Almirante Vasconcelos - Centro

CNPJ: 13.806.237/0001-06 - CEP: 48.120-000 - POJUCA - BA

000, 75

## RESERVA DE DOTAÇÃO

Nº: 33 / 2025

Data da Reserva

13/01/2025

Órgão Solicitante

2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Solicitante

LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA

Dotação Orçamentária

Cód. Repetido 2010.39.15000000

Unidade Orçamentária 03.05.05 - SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA-SEGAD

Ação 2.010 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Elemento de Despesa 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recurso 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Saldo Anterior da Dotação

807.517,40

Valor da Reserva

24.696,00

Saldo Atual

782.821,40

Motivo

DESTINA-SE PARA O ADITIVO DE VALOR 25% DO CONTRATO Nº0048-2024, DA EMPRESA DE INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS EM TERRITÓRIO NACIONAL, PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE ESTÁGIOS REMUNERADOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA CONF Nº024-2025.

POJUCA, em 13 de janeiro de 2025

*Leila Daiane Rosário de S. Oliveira*  
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE S. OLIVEIRA  
Solicitante  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

*Maria Inez Barbosa dos Santos Neta*  
MARIA INEZ BARBOSA DOS SANTOS NETA  
Responsável  
CPF: 034.290.365-93





**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000 76

**Secretaria Municipal de Gestão Administrativa**

Comunicação Interna nº 029/2025 – SEGAD

Pojuca, 14 de Janeiro de 2025.

Ao Jurídico

**Assunto:** Aditivo de valor ao Contrato Nº 048-2024

Venho através deste solicitar autorização para **Celebração de Aditivo de 25% do valor Contrato Nº 048-2024, representando o montante de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e seis reais) com a UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ** cujo objeto é a Contratação de Empresa para intermediação de Estagiários, junto às Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca- BA. A justificativa referente ao aditivo de valor encontra-se nos autos do processo, conforme CI 003/2025 do Setor de Estágio

Atenciosamente,

*Leila Daiâne Rosário Santana de Oliveira*  
Leila Daiâne Rosário Santana de Oliveira  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

**Secretária Mun. De Gestão Administrativa**



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000: 77

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Pojuca/BA, 04 de novembro de 2024

**Parecer Jurídico**

**Consulente:** Secretaria Municipal de Gestão Administrativa

**Consultado:** Assessoria Jurídica

**Assunto:** Requerimento Aditivo de Valor ao Contrato nº 048/2024 – UNIVERSIDADE  
PAÇATIVA DO ASSARÉ

**Ementa:** Solicitação de aditivo. Acréscimo de 25% ao valor inicial do Contrato de nº 048/2024. Previsão Legal. Art. 125, Lei 14.133/24. Empresa para intermediação de estagiários junto as Instituições de Ensino. Pelo deferimento.

**I- DOS FATOS**

Consulta-nos a Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, por meio do competente processo administrativo, acerca da possibilidade de aditativação de valor ao Contrato nº 048/2024 que tem por objeto a contratação de empresa para intermediação de estagiários junto as Instituições de Ensino sediadas no território nacional para preenchimento de bolsas de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Faz juntar cópia do processo administrativo respectivo, inclusive CI de nº 024/2025 da Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa solicitando aditamento de valor, acréscimo de 25% do valor inicial do contrato, bem como a CI nº 003/2025 do Setor de Estágio com a justificativa da necessidade de aditativação do contrato face o aumento significativo na demanda por Estagiários em função das demandas apresentadas pelos setores da Prefeitura, que necessitam de apoio adicional para a execução de suas atividades. Além disso, tem-se notado um aumento no número de jovens interessados em ingressar no mercado de trabalho, buscando oportunidades de estágio como forma de adquirir experiência profissional. Assim o aditivo do Contrato permitirá o preenchimento de mais 40 vagas de estágio, totalizando 200 vagas disponíveis e o saldo disponível tornou-se insuficiente para cobrir o fornecimento até o término da vigência do Contrato.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessoria Jurídica  
OAB/BA 16.403  
Assessor Jurídico

Juliana Campos  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

## II- DO DIREITO

Trata-se, como relatado, de consulta acerca da possibilidade de acréscimo de valor ao pacto inicial ante o aumento de demanda.

Adentrando no campo do aspecto jurídico, deve-se saber, *prima facie*, o que vem a ser um aditivo contratual, no seu sentido *strictu sensu*, bem como se o valor pretendido a título de aditivo está em harmonia com a legislação e, se ainda, no tocante ao aspecto prazal, é possível realizá-lo.

Dissecando as três temáticas acima grifadas, entende esta assessoria pelo deferimento do aditivo. Explicamos.

*Primus*, que Termo Aditivo é o instrumento que possibilita a alteração de cláusulas de Convênios, Termos de Outorga ou Termos de Concessão, com exceção do objeto que não poderá ser modificado. Assim, preenchido encontra-se o primeiro requisito, uma vez que só se busca, por meio do referido aditivo, adequação de preço à realidade de aumento significativo do quantitativo de fornecimento inicialmente contratados, mantendo-se todas as demais cláusulas originárias.

*Secundus*, que o quanto requerido como aditivo, é, sem sombra de dúvidas, instrumento jurídico eficaz e permitido pela legislação vigente para se alterar o preço originário do contrato, antes às necessidades prementes, desde que devidamente justificada e de inteira responsabilidade da Secretaria solicitante, a fim de se realizar manutenção da malha asfáltica nas ruas da sede e nas vias de acesso a alguns distritos do Município de Pojuca. O *modus faciendi* é perfeitamente adequado ao caso.

*Tertius*, que o valor a ser "aditado" está em patamar de reajuste permitido pelo ordenamento, qual seja, aumento/reajuste no quantitativo dos bens inicialmente pontuados em até 25% do valor originário contratado, conforme preceito do art. 125, da Lei 14.133/21.

No tocante ao valor pretendido a título de aumento de demandas, e a teor da exposição de motivos elaborada pela Secretaria de Municipal de Gestão Administrativa, integrante deste parecer, se deixa comprovar, a teor desta, que indubitavelmente existe a necessidade de majoração de valor a fim de se cumprir, com segurança, o objeto do contrato, qual seja, a intermediação de estagiários junto as Instituições de Ensino sediadas no território nacional para preenchimento de bolsas de estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca/BA.

Prefeitura Municipal de Pojuca  
Agente Píthony Carreira  
OAB/BA 18.409  
Assessor Jurídica

Juliana Campos de Almeida  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



**POJUCA**  
PREFEITURA MUNICIPAL

000: 79

ESTADO DA BAHIA – MUNICÍPIO DE POJUCA – ASSESSORIA JURÍDICA

Volvendo ao campo estritamente jurídico, se percebe que o pedido de adequação financeira ao contrato é de até 25%, o que está no limite da majoração prevista na *lex*. Vejamos a regra insita do artigo 125 da Lei de Licitações.

*Art. 125 Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).g.n*

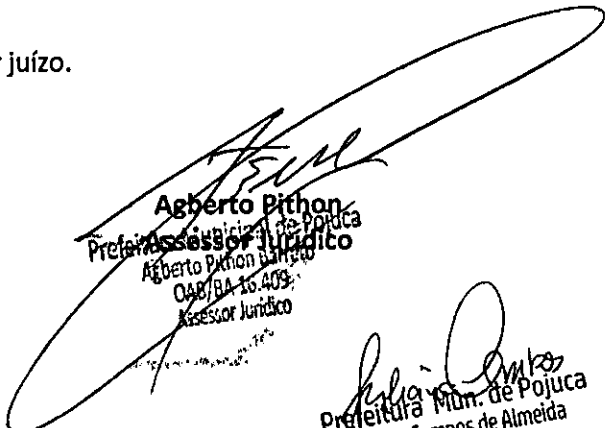
Assim, legítimo e legal é o pleito de aditivo de valor.

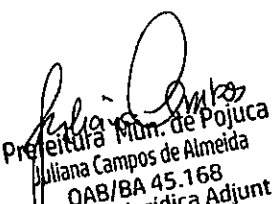
### III - CONCLUSÃO

Ante as considerações alhures expostas, com arrimo no art. 125, da Lei 14.133/21, pelo deferimento da possibilidade de se efetuar o aditivo requerido aplicando-se o acréscimo de 25% ao valor atualizado do contrato, o que resulta na importância de R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

Por fim, verifique a Secretaria a dotação orçamentária/financeira para reportar o presente aditivo de valor.

É o opinativo, salvo melhor juízo.

  
Agberto Pithon  
Prefeitura Municipal de Pojuca  
Assessor Jurídico  
OAB/BA 15.403

  
Juliana Campos de Almeida  
Prefeitura Mun. de Pojuca  
OAB/BA 45.168  
Assessora Jurídica Adjunta



OFÍCIO Nº 145/2024

Juazeiro do Norte – CE, 18 de junho de 2024.

**ÀS CONTRATANTES DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**

A **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, sediada à rua Catulo da Paixão Cearense, nº 175, sala 1504, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada pelo Sr. Cícero Anderson Palacio de Carvalho, Diretor-Presidente, vem através deste, comunicar à todos os contratantes que no início do mês de junho de 2024, esta instituição passou por mudanças no seu quadro diretivo.

Em reunião extraordinária ocorrida em 05/06/2024, foi realizada a eleição e posse dos membros do quadro diretivo da Universidade Patativa para o quadriênio 2024/2028. Conforme a última ata de eleição e posse, foram eleitos para os respectivos cargos:

- Cícero Anderson Palacio de Carvalho - Diretor Presidente,
- Ana Maria de Sousa Carvalho - Diretora Vice Presidente
- Maria Lucia de Sousa - Diretora Administrativa Financeira;

Conselheiros titulares: Adilson Lima Sousa, Cassiano Oliveira, Maria Aline Oliveira e

Lucenildo Lima do Nascimento;

Suplentes: Damiana Maria de Sousa Carvalho, Bruno Fontes Ribeiro e Ana Paula Silva Santos;

As referidas mudanças se fizeram necessárias para atenderem às necessidades da Universidade Patativa em manter o progresso na sua trajetória de sucesso.

Diante disso, o Sr. Cícero Anderson Palacio de Carvalho passou a ser o representante legal da Universidade Patativa, o qual, por força do Estatuto, detém os poderes inerentes para representar esta instituição em todos os seus atos.

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ – UPA**  
**CNPJ Nº 05.342.580/0001-19**

CICERO ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326  
6

Assinado de forma digital por  
CICERO ANDERSON PALACIO  
DE CARVALHO:02475483326  
Data: 2024.06.18 09:58:23  
-03'00'

**CÍCERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**  
**DIRETOR – PRESIDENTE**  
**CPF Nº: 024.754.833-26**  
**RG Nº 2009029170112**



## PARTE – 1

- 1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA
  - 1.1 - ATA DE FUNDAÇÃO
  - 1.2 - ESTATUTO
  - 1.3 - ATA DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO
  - 1.4 - ATA DE MUDANÇA DE ENDEREÇO
  - 1.5 – ATA DE ELEIÇÃO DA DIRETORIA
  - 1.6 – DOCUMENTAÇÃO DA DIRETORIA



# Universidade Patativa

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - REGISTRO CIVIL

05621040000174

OFÍCIO

ASSARÉ, CE

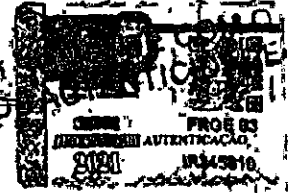
LUIS SAMUEL FREIRE  
Tabelião

LUIS GONZAGA DA SILVA FREIRE  
Substituto

Este conforme original, com o auto de acordo com o art. 1º do Decreto nº 148 de 28.04.1974.

Ata de Assessoria, 28.09.2023

VALIDO SELO



C E R T I F I C A Ç Ã O

MARIA DAYANE NASCIMENTO LEITE  
Oficial Substituto - CPF: 004.022.363-09  
Ata somente com o selo de autenticidade

Seu. Luis Samuel Freire, Oficial do Reg. de Pessoas Jurídicas, do Cartório do 1º Ofício, sito à Rua Dr. Gentil Braga, n.º 222 - Centro, nesta cidade de Assaré, Estado do Ceará, CERTIFICA, que a ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO E CRIAÇÃO DA ENTIDADE "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ", com sede na cidade de Assaré - Ceará, datada de 02 (dois) de setembro de dois mil e um (2.001), se encontra registrada, sob n.º 224, protocolo n.º 008/02, às fls. 059v/060, no Livro A-03 de Registro de Pessoas Jurídicas, em 1º (primeiro) de outubro de dois mil e dois (2.002), com o teor seguinte:

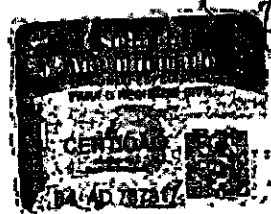
ATA DA REUNIÃO DE FUNDAÇÃO E CRIAÇÃO DA ENTIDADE "FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.

Às duas (02) dias do mês de setembro de dois mil e um (2001), às 19:00 horas, reuniram-se na residência do Sr. Francisco Palácio Leite, na Avenida São Francisco n.º 173, nesta cidade de Assaré, os Senhores: Francisco Palácio Leite, Ana Maria de Sousa Carvalho, Damiana Maria de Sousa Carvalho, Antonio Palácio Leite, Maria Eldevanha de Souza, Maria Lucia de Souza, Antonio Ramos Palácio, Valéria Matias de Alencar, Francisco Evilardo Palácio Sales, Debora Sufério de Alencar, Antonia Doracir Neres, Maria Vanusa de Alcântara Ferreira, para juntos discutirem e fundarem uma entidade, sem fins lucrativos com objetivos a serem explicitados em estatuto e normas inerentes às fundações. Após várias colocações feitas por todos os presentes ficou aprovado que estava criada a entidade proposta e que seu nome será: Fundação Universidade Patativa do Assaré, no intuito não só de homenagear o poeta Patativa do Assaré, mas também imortalizar-lo, através de ações inspiradas em suas obras. Depois de aprovado a criação e o nome da fundação, ficaram os Senhores Antonio Palácio Leite, Ana Maria de Sousa Carvalho e Maria Eldevanha de Souza, responsáveis pela elaboração do Estatuto e da pauta da reunião, já convocada para o dia 02 de outubro, quando será formalizada e instituída a entidade e bem como votado seu Estatuto. Assim posto e definido, foi encerrado a reunião e lavrada a presente ata que vai ser assinada por todos os presentes: Francisco Palácio Leite, Maria Lucia de Souza, Francisco Evilardo Palácio Sales, Damiana Maria de Sousa Carvalho, Ana Maria de Sousa Carvalho, Antonio

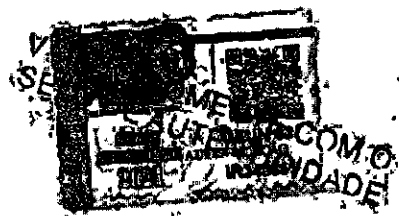
Ramos Palácio Leite, Maria Eldevanha de Souza, Debora Suterio de Alencar, Valeria Matias de Alencar, Antonio Palácio Leite, Antonia Pracy Neres, Maria Vanusa de Alcântara Ferreira. Era o que se contém na presente ata aqui fielmente transcrita. Esta conforme. Dou fé: Assaré, Ce, 1º (primeiro) de outubro de 2002 (dois mil e dois). Eu, (as) Fausto Carfaxo Rolim, Registrador Público deste Cartório o subscrevi.

CERTIFICO ainda que não consta notas, verificações ou averbações no referido termo. O referido é verdade. Dou fé.

ASSARÉ, 05 de outubro de 2009.



*[Handwritten Signature]*  
**CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO**  
 Luiz Samuel Barros  
 2º OFICIAL  
 ASSARÉ - CE



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DO 1º OFÍCIO DE ASSARÉ - CE  
 Rua Dr. Gentil Braga, 22A - Centro - Assaré - Ceará - CEP: 63.142-000  
 Fone: (88) 35351146 / Fax: 35351146

Esta conforme ao original, conferido auto 52 de acordo com o art. 2º do Decreto nº 148 de 26-04-48 Deu fé:

ASSARÉ, CE, 05 de outubro de 2009.  
*[Handwritten Signature]*  
 MARIA DAYANE NASCIMENTO LEITE  
 Vice Substituto - OAB nº 106.000.763-08  
 Valido somente com o selo de autenticidade

TRIBUNAL DE JUSTIÇA - Prov. 08/97	
EMOLUMENTOS	31,88
PERÍCIAS	2,18
PERC	0,00
TOTAL	40,74
SELO	MD 787317



## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

**CERTIFICO**, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo o Livro A-25 de Registro de Pessoa Jurídica deste Cartório do 2º Ofício, sob n.º 2036, encontrei o registro datado de 02 de janeiro de 2020 correspondendo ao seguinte título: **ESTATUTO REFORMADO DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ - UPA CNPJ SOB N.º 05.342.580/0001-19**. Datada de 21 de novembro de 2019. Segue anexo. O referido é verdadeiro. Dou fé.

**UPA - UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**  
FORMAÇÃO HUMANA E EXERCÍCIO PLENO DA CIDADANIA

**ESTATUTO**  
APROVADO EM 02 DE OUTUBRO DE 2001  
REFORMADO EM 22 DE MARÇO DE 2007  
REFORMADO EM 18 DE ABRIL DE 2013  
REFORMADO EM 18 DE SETEMBRO DE 2016  
REFORMADO EM 02 DE JANEIRO DE 2020



JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ



# ESTATUTO

## CAPÍTULO I TÍTULO I

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.

Artigo 1º. A Universidade Patativa do Assaré, também denominada UPA, fundada em 02 de outubro de 2001, é uma pessoa jurídica, de direito privado, de natureza filantrópica e de assistência social, de caráter educacional, cultural, de saúde, de defesa de direitos, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de fins não econômicos, com duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública, e que se regerá pelo presente Estatuto Social, por outras normativas organizacionais e pelas leis que lhe são aplicáveis.

Artigo 2º. A Universidade Patativa do Assaré, terá sede administrativa e fórum, na cidade de Juazeiro do Norte Estado do Ceará, podendo expandir suas atividades em todo território nacional.

Artigo 3º. A Universidade Patativa do Assaré tem por finalidade precípua o desenvolvimento de atividades de cunho social, educacional, cultural, assistencial e desportivo, dentre outros, pautado nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, atuando na busca pela redução das desigualdades e na garantia de direitos:

§ 1º. A oferta de serviços assistenciais será destinada a todos que manifestarem interesse, independente de raça, cor, gênero ou religião;

§ 2º. Os serviços assistenciais ofertados pela instituição em complementariedade aos do Estado, são de natureza gratuita, enquadrando-se a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e também as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, não importando qualquer ônus para os beneficiados.

Artigo 4º. Para consecução de seus objetivos fins e a oferta dos serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania, a Universidade Patativa do Assaré poderá: firmar contratos, convênios, parcerias e intercâmbios com Órgãos, Entidades e Instituições Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais, tais como: Ministérios, Embaixadas, Secretarias de Estados e de Municípios, Empresas Estatais, Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Empresas de Economia Mista, Órgãos Públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal para prestação de serviços de interesses das partes, podendo para tanto terceirizá-los.

§ 1º. A UPA poderá firmar contratos, convênios, parcerias e outros atos com terceiros para prestação de serviços técnicos e/ou especializados em consonância com seus objetivos;

§ 2º. A UPA poderá interposto a pessoas físicas e jurídicas, operacionalizar serviços do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, tanto do Legislativo quanto do Executivo, bem como das Autarquias, das Empresas de Economia Mista, de Entidades e de Instituições afins;

§ 3º. Formar grupos de trabalho envolvendo profissionais de todas as áreas do conhecimento para executar ações, serviços e tarefas junto ao Poder Público Federal, Estadual, Municipal, Órgãos e Entidades Governamentais e não Governamentais tanto do Brasil quanto do Exterior;

§ 4º. Mobilizar trabalhadores não especializados e em formação técnica, tanto rural quanto urbano, para implantar projetos em diversas áreas da produção visando a promoção humana com a elevação da autoestima através da ocupação, renda e profissionalização.

Dr. Edson Serana Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.898

MACHADO  
Rua São Francisco Nº 248 / Juazeiro do Norte - CE  
FONE - (88) 3512-1319 / 3671-2042 / 3671-1518

*[Handwritten signatures and initials]*



**Art. 5º. A Universidade Patativa do Assaré tem por objetivos:**

- I. Manter, auxiliar, assistir, fundar e administrar escolas em todos os níveis, graus e modalidades de ensino.
- II. Instituir nos estabelecimentos de ensino por ela criados o ensino técnico e profissionalizante, visando à habilitação e a qualificação profissional.
- III. Conceder bolsas de estudos e apoio financeiro aos estudantes que comprovadamente demonstrem não terem condições financeiras de prosseguirem seus estudos.
- IV. Ministrar capacitações e cursos de formação docentes, bem como planejar e realizar seminários, fóruns, amostras, painéis e ações em todas as áreas e esferas da administração pública.
- V. Estimular, apoiar e executar planos e projetos voltados para a pesquisa em todas as áreas do conhecimento.
- VI. Executar tarefas e ações que resultem em informações que subsidiem o poder público em quaisquer esfera e instituições privadas, a obterem dados que facilitem a implantação de programas e projetos que fomentem à melhoria da qualidade de vida da sociedade.
- VII. Estudos e elaboração de trabalhos de diagnósticos e métodos, de planejamentos administrativos e de implantação de órgãos e projetos públicos.
- VIII. Estudo, planejamento e execução de campanhas publicitárias informativas, educativas e de qualquer natureza, necessárias ao desenvolvimento da administração de instituições sociais, empresariais, educacionais dentre outras.
- IX. Concepção, produção, editoração e edição de material destinado a todos os seguimentos, departamentos e secretarias da administração pública em todas as esferas do Poder.
- X. Recrutamento, seleção e treinamento da pessoal, cursos de formação profissional, habilitação, requalificação de recursos humanos, capacitação de pessoal, inclusive professores e servidores públicos, bem como organização, elaboração e realização de concursos públicos em todas as áreas, esferas e seguimentos da administração pública.
- XI. Contribuir para o desenvolvimento das Ciências Sociais Aplicadas a partir das realidades e características regionais e bem como apoiar o desenvolvimento técnico-científico das instituições públicas e privadas.
- XII. Manter, auxiliar, assistir, criar ou fundar e administrar Entidades e programas, elaborar e executar projetos e serviços na área da arte e da cultura com recursos próprios ou em parceria com Órgãos e Instituições Públicas ou com Entidades Privadas.
- XIII. Promover, patrocinar, divulgar, elaborar e realizar eventos culturais como: exposições, festivais de artes, de músicas, espetáculos teatrais, de dança e outras manifestações populares com recursos próprios ou em convênios e parcerias com Órgãos e Instituições Públicas ou Privadas.
- XIV. Criar, fundar, manter, e administrar entidades, projetos e serviços na área do turismo e do lazer, valorizando as riquezas artísticas, culturais, históricas e ecológicas, tendo que para isto firmar convênios e parcerias com Órgãos, Instituições e Entidades afins.
- XV. Elaborar, planejar e executar programas, projetos, ações e serviços que promovam o desenvolvimento sustentável da população respeitando a biodiversidade e a busca constante da melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.
- XVI. Elaborar e executar em parcerias com Órgãos, Instituições Públicas e Privadas projetos que incrementem aos hábitos alimentares, comportamentais, de preservação do meio ambiente e de amor à natureza.
- XVII. Promover a defesa da natureza mantendo parcerias, convênios e intercâmbios com Órgãos Públicos e Entidades afins, implantando e ministrando projetos, cursos, ações e serviços como: reciclagem de lixo, implantação e distribuição de mudas, reflorestamento, uso do solo e da água e

Edson Saraya Turbato  
 ADVOGADO  
 OAB-CE 13.993

Fluor São Francisco Nº 248 / Juízo de 1ª Instância  
 PADD - (40) 3512.1313 / 3511.2042 / 3511.1518

①

*Handwritten signature*

*Handwritten signature*





- XXXI. Atuar como agente de integração em programas de Estágios conforme determina a Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais normas inerentes ao programa.
- XXXII. Ensajar oportunidades de estágios para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público.
- XXXIII. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.
- XXXIV. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento.
- XXXV. Para executar as atividades, ações ou serviços prestados pela Universidade Patativa do Assaré, esta poderá: contratar, adquirir, alugar ou produzir material didático pedagógico, kit escolar, alimentação, espaço físico, equipamentos e recursos áudio visuais, veículos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades, ações ou serviços prestados aos contratantes ou convenientes.
- XXXVI. Criar e manter em parceria com o poder público ou setor privado projetos que favoreçam a segurança do cidadão através de iniciativas de informar e de formar uma consciência preventiva de busca de soluções de problemas que provocam no cidadão e na sociedade estado de vulnerabilidade.
- XXXVII. Instaurar isoladamente ou em parceria com Instituições de Ensino tanto do poder público quanto do setor privado projetos voltados para o "Cívico e a cidadania" tendo os valores, a ética e a sustentabilidade como objeto da formação cidadã.
- XXXVIII. Executar serviços de consultoria e assessoria em marketing, publicidade e propaganda, projetos culturais, educacionais, turísticos, administrativos e empresariais, esportes e lazer, ambientais e de sustentabilidade em todos os seus aspectos.
- XXXIX. Prestar serviços de empréstimo, aluguel, instalações e montagem de equipamentos, aparelhos e estandes para eventos como: cursos, feiras, amostras, exposições e outros incluindo Buffet, recepção e alimentação destinadas aos participantes dos eventos realizados pela UPA, ou contratado por outrem interessado, em conformidade com o Art. 1º deste Estatuto:
- XL. Criação e montagem de máquinas e equipamentos de forma artesanal para construção e fabricação de produtos reutilizáveis pela sociedade utilizando materiais recicláveis.
- XLI. Produzir e aprimorar dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional local e regional, de modo a orientar a atuação de conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional.
- XLII. Promoção de habitação de interesse social.
- XLIII. Promover mutirões habitacionais envolvendo famílias de baixa renda, proporcionando-lhes uma moradia digna e despertando nestes o valor de pertencimento.
- XLIV. Incentivo a Gestão Democrática e o controle social por meio de processo de participação no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange a habitação de interesse social.
- XLV. Executar, coordenar e ofertar serviços na área de Tecnologia da Informação, incluindo criação, implementação e Manutenção de Software, bem como capacitar os usuários para sua boa utilização.
- XLVI. Criar, ofertar, executar e manter projetos que utilizem Tecnologias Inovadoras nas áreas de Informática, de Energias Renováveis e (ou)

Dr. Ezequiel Silva Torres  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.988

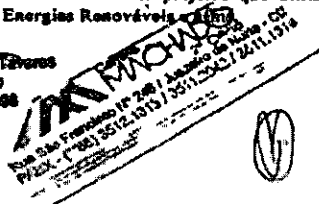
**INSTITUTO**  
Rua São Francisco nº 281 - J. Universitário - CEP: 63.100-000  
Piauí - (85) 3512.1173 / 3512.2421 / 3511.1518

Página 4 de 13



- XXXI. Atuar como agente de integração em programas de Estágios conforme determina a Lei N° 11.788 de 25 de setembro de 2008 e demais normas inerentes ao programa.
- XXXII. Ensajar oportunidades de estágios para estudantes junto a empresas, instituições em geral, inclusive órgãos públicos, tendo em vista o máximo aproveitamento da capacidade de absorção de estagiários, tanto por parte do estudante, como da empresa, instituição ou órgão público.
- XXXIII. Prestar orientação junto às empresas ou entes públicos sobre organização, administração e acompanhamento de estágios de estudantes de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial.
- XXXIV. Preparar e encaminhar, para estágio, estudantes de cursos de educação superior, de ensino médio, de educação profissional de nível médio ou superior ou escolas de educação especial, assim como acompanhar o seu desenvolvimento.
- XXXV. Para executar as atividades, ações ou serviços prestados pela Universidade Patativa do Assaré, esta poderá: contratar, adquirir, alugar ou produzir material didático pedagógico, kit escolar, alimentação, espaço físico, equipamentos e recursos áudio visuais, veículos e outros instrumentos necessários ao bom desempenho das atividades, ações ou serviços prestados aos contratantes ou convenentes.
- XXXVI. Criar e manter em parceria com o poder público ou setor privado projetos que favoreçam a segurança do cidadão através de iniciativas de informar e de formar uma consciência preventiva de busca de soluções de problemas que provocam no cidadão e na sociedade estado de vulnerabilidade.
- XXXVII. Instaurar isoladamente ou em parceria com instituições de Ensino tanto do poder público quanto do setor privado projetos voltados para o "Civismo e a cidadania" tendo os valores, a ética e a sustentabilidade como objeto da formação cidadã.
- XXXVIII. Executar serviços de consultoria e assessoria em marketing, publicidade e propaganda, projetos culturais, educacionais, turísticos, administrativos e empresariais, esportes e lazer, ambientais e de sustentabilidade em todos os seus aspectos.
- XXXIX. Prestar serviços de empréstimo, aluguel, instalações e montagem de equipamentos, aparelhos e estandes para eventos como: cursos, feiras, amostras, exposições e outros incluindo Buffet, recepção e alimentação destinadas aos participantes dos eventos realizados pela UPA, ou contratado por outro interessado, em conformidade com o Art. 1º deste Estatuto:
- XL. Criação e montagem de máquinas e equipamentos de forma artesanal para construção e fabricação de produtos reutilizáveis pela sociedade utilizando materiais recicláveis.
- XLI. Produzir e aprimorar dados, informações e análises da problemática urbana e habitacional local e regional, de modo a orientar a atuação do conjunto de atores públicos, privados e demais agentes sociais afetos ao setor habitacional no equacionamento do déficit habitacional.
- XLII. Promoção de habitação de interesse social.
- XLIII. Promover mutirões habitacionais envolvendo famílias de baixa renda, proporcionando-lhes uma moradia digna e despertando nestes o valor de pertencimento.
- XLIV. Incentivo a Gestão Democrática e o controle social por meio de processo de participação no planejamento e na gestão do setor habitacional, especialmente no que tange a habitação de interesse social.
- XLV. Executar, coordenar e ofertar serviços na área de Tecnologia da Informação, incluindo criação, implantação e Manutenção de Software, bem como capacitar os usuários para sua boa utilização.
- XLVI. Criar, ofertar, executar e manter projetos que utilizem Tecnologias Inovadoras nas áreas de Informática, de Energias Renováveis e etc.

Dr. Edson Sérgio Favores  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.988



*[Handwritten signatures]*



- XLVII. Executar pesquisas, identificar demanda, cadastrar e avaliar cadastro dos interessados a adquirir imóveis para moradia através dos programas habitacionais do governo federal, estadual ou municipal.
- XLVIII. Implantação, acompanhamento e execução de obras individuais e/ou coletivas de empreendimentos habitacionais no formato de residencial, condomínio e outros.
- XLIX. Adquirir com recursos próprios ou através de doação, terrenos ou áreas de terras para implantação e construção de empreendimentos habitacionais de interesse social ou para financiamento junto às instituições financiadoras da habitação, no intuito de atender a população sem moradia.
  - L. Executar Programas Técnicos Sociais dos empreendimentos habitacionais de interesse social do governo Federal, Estadual ou Municipal, realizando os eventos programáticos oferecendo os profissionais necessários para a realização dos cursos, oficinas, palestras, atividades e ações que se fizerem necessários.
  - L.I. Realizar avaliação do grau de satisfação dos moradores dos empreendimentos habitacionais dos bairros, das cidades e dos programas de interesse social no intuito de identificar as causas que impedem um convívio harmônico entre os moradores.
  - L.II. Realizar ações que fomentem a participação dos beneficiários na execução em todas as etapas do projeto em que estes estejam envolvidos incluindo a execução de obras e outras ações ou atividades de interesse individual e/ou coletivo.
  - L.III. Fortalecer a comunidade através da mobilização e organização comunitária repassando informações de interesse coletivo possibilitando o exercício do controle social por parte dos interessados.
  - L.IV. Proporcionar aos moradores dos empreendimentos habitacionais o acesso aos bens culturais, aos direitos sociais, direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado através de um processo educativo e de formação para apropriação dos saberes e fazeres e da elevação cultural e política resultante do trabalho coletivo e auto-organização.
  - L.V. Elaborar, planejar e executar ações e atividades que gerem emprego e renda através da implantação de pequenos negócios, tendo a qualificação de mão de obra existente na comunidade como prioridade na implantação dos empreendimentos.
  - L.VI. Executar, coordenar, implantar e gerenciar atividades e pesquisas nas áreas de energias renováveis;
  - L.VII. Operar com créditos, microcréditos e microcréditos produtivos tanto para pessoa física quanto para pessoa jurídica.
  - L.VIII. Executar serviços de cadastramento e recadastramento imobiliários, tanto urbano, como rural

**CAPÍTULO II  
TÍTULO I  
DA ADMINISTRAÇÃO**

Art. 6º. A UPA, será administrada por uma Diretoria e por um Conselho Fiscal.  
Parágrafo único. Tanto a Diretoria quanto o Conselho Fiscal a que se refere o art. 6º, acima citado, serão formados pelos Associados em gozo de seus direitos e serão eleitos em Assembleia Geral, cumprindo mandatos de 04 (quatro) anos.

Art. 7º. Em caso de vacância, em qualquer uma das funções, tanto da Diretoria quanto de titular do Conselho Fiscal assumirá o suplente do Conselho Fiscal de maior idade.

*Edson*  
Dr. Edson Saraya Teyaras  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.998

**MACHADO**  
Rua São Francisco nº 248 / JARDIM DO SOL - CE  
PEX - (85) 3312-1515 / 3311-2042 / 3311-1513

*AM*  
*[Handwritten signature]*



UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ  
Desenvolvimento e Cidadania

Parágrafo único. O artigo acima não se aplica à vacância ocasionada por qualquer motivo na função de Presidente; função esta que será imediatamente ocupada pelo Vice-Presidente; ficando esta última a ser preenchida em Assembleia Geral.

Art. 8º. Os mandatos tanto da Diretoria quanto do Conselho Fiscal serão de 04 (quatro) anos, podendo para tanto seus ocupantes serem reconduzidos.

**TÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA, DO CONSELHO FISCAL E SUAS COMPETÊNCIAS**

Art. 9º. A DIRETORIA é o órgão da UPA que lhe é delegado o poder advindo da Assembleia Geral de executar os atos de administração em todos os seus aspectos.

Art. 10. A UPA, terá uma Diretoria eleita em Assembleia Geral com um prazo estabelecido nos artigos 6º e 8º, e será composta de 03 (três) membros; sendo 01 (um) Presidente, 01 (um) Vice-Presidente e 01 (um) Diretor Administrativo e Financeiro.

- Art. 11. Será única e exclusiva competência da Diretoria:
- a) Elaborar os Regimentos Internos dos órgãos a serem criados e mantidos pela UPA;
  - b) Mudar a sede administrativa da UPA;
  - c) Indicar as diretorias das sub-sedes da UPA;
  - d) Contratar pessoal especializado para prestação de serviços técnico e especializado, de acordo com o orçamento anual, aprovado pela assembleia Geral da UPA;
  - e) Dirigir a entidade de acordo com o presente estatuto e administrar o patrimônio social, promovendo o bem geral da entidade e dos associados;
  - f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as demais decisões da Assembleia Geral;
  - g) Promover e incentivar a criação de comissões técnicas relacionadas com as finalidades mencionadas no item "a", bem como desenvolver cursos, debates, seminários afins e atividades culturais;
  - h) Representar e defender os interesses de seus associados;
  - i) Elaborar o orçamento anual;
  - j) Apresentar à Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
  - k) Admitir e demitir associados.

Parágrafo primeiro. As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria dos votos, com participação garantida da maioria simples dos seus membros, cabendo ao Presidente em caso de empate o voto de Minerva.

Parágrafo segundo. A Diretoria reúna-se pelo menos duas vezes por ano, com a presença da maioria dos seus membros. Qualquer um dos membros poderá solicitar reunião extraordinária, deixando clara em requerimento a finalidade da convocação.

Art. 12. O Conselho Fiscal será formado de 06 (seis) membros e será composto de 03 (três) Conselheiros Titulares e de 03 (três) Conselheiros Suplentes, competindo-lhes as seguintes atribuições:

- a) Examinar os livros de escrituração da UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ;
- b) Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiros e contábeis, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- c) Requisitar ao tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela UPA;

Dr. Edison Saraiva Tavoras  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.988

ATA  
Rua São Francisco nº 248 / Jangadeiro do Norte - CE  
PABX - (85) 3512.1313 / 3511.2542 / 3511.1518

Handwritten signatures and initials: JMC, and a circular stamp.





- d) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo primeiro.** O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente até 60 (sessenta) dias após o encerramento do Exercício Fiscal, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário ou extraordinário, sempre que convocado pelo Presidente da UPA, pela maioria simples dos associados ou pela maioria dos membros do próprio Conselho Fiscal.

**Parágrafo segundo.** A cada 04 (quatro) anos haverá eleição para renovar ou manter o mandato do Conselho e dos seus membros.

**TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

**Art.13.** O presidente da UPA será escolhido em Assembleia Geral e será da sua competência:

- a) Administrar e superintender os trabalhos e os bens da UPA;
- b) Apresentar o plano das atividades da Entidade nas Assembleias Gerais;
- c) Representar a Entidade em juízo e fora dele podendo nomear procurador legal;
- d) Nomear os funcionários necessários aos serviços da Entidade;
- e) Acompanhar a execução do plano de trabalho aprovado em decorrência deste Estatuto e demais regulamentos internos;
- f) Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e extraordinárias e as reuniões da Diretoria;
- g) Assinar contratos e convênios com os poderes públicos ou instituições particulares, realizar operações de crédito em repartições financeiras e de crédito de âmbito Federal, Estadual, Municipal e particular, inclusive internacionalmente;
- h) Assinar com o Diretor Administrativo e Financeiro ou isoladamente, as notas e documentos da UPA;
- i) Assinar escrituras de compra e venda, de hipotecas, de compromisso, bem como quaisquer outros documentos, sempre mediante prévia apreciação da Diretoria e a autorização da UPA reunida em Assembleia Geral, após seu registro em Ata;
- j) Assinar, com o Diretor Administrativo e Financeiro, todas as contas e gastos, assinando os recibos e demais documentos da tesouraria, de acordo com o resolvido pela Diretoria e o orçamento aprovado pela Assembleia Geral;
- k) Dirigir e manter a ordem nas discussões;
- l) Velar pelo bom desempenho da Entidade, observar e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções das Assembleias Gerais;
- m) Representar como donatário à Entidade em quaisquer escrituras, contratos e doações ou ainda documentos relativos a bens móveis e imóveis que foram doados, vendidos ou repassados;
- n) Representar as afiliadas mantidas pela Entidade perante os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou qualquer repartição ou autoridade a eles subordinados, solicitando, requerendo ou recebendo subvenções ou auxílio de qualquer espécie oriunda de qualquer órgão lícito;
- o) Firmar contratos com qualquer pessoa no que diz respeito a assuntos ligados as finalidades da Entidade, conforme dispositivo estatutário;
- p) Constituir procurador "Ad Judicia", "Et. Extra" ou "Ad. Negotia" especificando os poderes conferidos e os prazos do mandato;
- q) Resolver os casos omissos neste estatuto e no Regimento Interno;
- r) Prestar contas das atividades financeiras e sociais da Entidade com relatórios e balanços contábeis e patrimoniais anuais;

Dr. Edson Saraya Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.998

**RECEBIDO**  
Rua São Francisco 19-248 | Bairro do Meio - CE  
PABX - (85) 3312-1171 | 3311-2222 / 3311-1518



- s) Realizar operações de créditos, assinando isoladamente ou conjuntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, processos de abertura de contas correntes, cheques ou quaisquer outros documentos junto a estabelecimentos de créditos particulares ou oficiais, desde que observados os requisitos legais;
- t) Agraciar personalidades que tenham prestado serviços à Entidade ou a comunidade, com a medalha "PATATIVA, CIDADÃO DO UNIVERSO", em ato solene;
- u) Agendar compromissos, reuniões e Assembleias Gerais, bem como monitorar o uso das instalações, dos bens móveis e imóveis da UPA, podendo nomear do quadro de Associados, auxiliar (as) se necessário.

**TÍTULO IV  
DA COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.14.** O Vice-Presidente será escolhido em Assembleia Geral e será de sua competência:

- a) Assistir às Assembleias Ordinárias e Extraordinárias e a reuniões da Diretoria e outras;
- b) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos legais exercendo todas as funções inerentes;
- c) Auxiliar os trabalhos desenvolvidos pelo Presidente;
- d) Colaborar com o Diretor Presidente em funções que lhe forem designadas.

**TÍTULO V  
DA COMPETÊNCIA DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

- a) Dirigir e supervisionar todos os serviços de escritório da UPA;
- b) Organizar as reuniões do Conselho Diretor;
- c) Efetuar as comunicações e correspondências da UPA com os seus organizadores e com terceiros;
- d) Ter sob sua guarda livros, atas e pareceres da UPA;
- e) Gerir as atividades administrativas da UPA, assim como as relativas a recursos humanos;
- f) Dirigir e supervisionar todos os serviços do Diretor Administrativo e Financeiro;
- g) Organizar e manter a escrituração do movimento econômico e financeiro da UPA;
- h) Elaborar a minuta antes de sua remessa ao Conselho Fiscal;
- i) Movimentar contas bancárias com o Presidente;
- j) Ter sob sua guarda todos os livros e documentos relativos ao Diretor Administrativo e Financeiro;
- k) Controlar e supervisionar a aquisição de materiais de qualquer natureza;
- l) Zelar pelo patrimônio mobiliário e imobiliário da UPA.

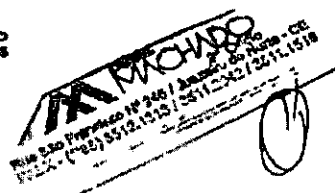
**TÍTULO VI  
DO CONSELHO FISCAL**

**Art.15.** O CONSELHO FISCAL é o órgão encarregado da fiscalização das atividades econômico-financeiras da Entidade e será composto conforme o art. 16º, e seu respectivo Parágrafo único.

**Art.16.** O Conselho Fiscal é um órgão composto por 06 (seis) membros eleitos pela Assembleia Geral da UPA, e terão mandatos iguais ao da Diretoria.  
Parágrafo único. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros titulares e de 03 (três) membros suplentes, eleitos dentre os Associados da UPA.

Página 8 de 15

*Edson Sarant Tavares*  
Dr. Edson Sarant Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.998



*AM* *...*

Art.17. Será da competência do Conselho Fiscal a análise dos documentos contábeis e o parecer das referidas contas junto a Diretoria e a Assembleia geral da UPA, bem como opinar sobre a aquisição ou alienação de bens.

§ 1º. O Conselho Fiscal tem a obrigatoriedade de publicar, anualmente, o demonstrativo de todas as receitas e despesas realizadas pela Diretoria no exercício anterior.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 02 (duas) vezes por ano, sendo 1 (uma) vez a cada semestre, e extraordinariamente sempre que necessário.

### CAPÍTULO III TÍTULO I

#### DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

Art. 18. As Assembleias podem ser Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á no mínimo 03 (três) vezes por ano na Sede da UPA, ou em lugar, data e horários previamente estabelecidos.

Art.19. As Assembleias Extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias; e estas se realizarão por convocação da Diretoria ou do Conselho Fiscal em caso de posse de novos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal e posse de novos associados Efetivos, ou para cassação de mandato de qualquer membro da administração da UPA.

Parágrafo único. As Assembleias Extraordinárias serão convocadas por escrito, com, pelo menos 08 (oito) dias de antecedência, e com a menção dos assuntos a serem tratados.

Art. 20. A Assembleia Extraordinária reunir-se-á para considerar os seguintes assuntos:

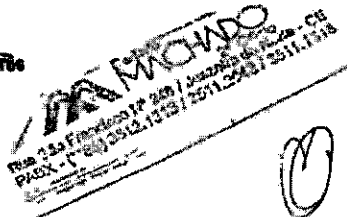
- a) Eleição, posse, exoneração e demissão do Presidente ou demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da UPA;
- b) Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo período correspondente;
- c) Reforma deste Estatuto e aprovação e reforma do Regimento Interno;
- d) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o Balanço Anual;
- e) Mudança da sede Administrativa da UPA;
- f) Exclusão ou admissão de Associados;
- g) Outros temas de relevância que se fizer necessário,

Art. 21. O Quórum para as deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será de metade mais um dos Associados da UPA presentes a Assembleia em primeira convocação e da maioria simples dos votos nas convocações seguintes, salvo nos casos em que o Estatuto proveja Quórum especial.

Art. 22. As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias podem ser realizadas através de sistemas de videoconferências, desde que o disposto neste Estatuto e no Regimento Interno seja observado; o sistema de videoconferência seja on-line (tempo real), e o Livro de Ata da Assembleia Geral seja assinado por todos os participantes no prazo máximo de 28 (vinte e oito) dias após a leitura da mesma em Assembleia Geral.

Art. 23. Por aprovação da Diretoria haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária para prestação de contas da Entidade e para incorporação de novos membros conforme prevê o Estatuto, podendo ser por decisão da Diretoria, promovida Assembleia Extraordinária para este fim.

Dr. Edson Sariva Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.998





**Art. 24. Compete privativamente à Assembleia Geral:**

- a) Eleger os administradores;
- b) Destituir os administradores;
- c) Aprovar as contas;
- d) Alterar o Estatuto.

**Parágrafo único.** Para as deliberações a que se referem as letras "b" e "d" é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Art. 25. A convocação das Assembleias Gerais far-se-á na forma do Estatuto, garantindo a 1/3 (um quinto) dos Associados o direito de promovê-la.**

**Parágrafo único.** As demais regras parlamentares que regerem as assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da UPA estão contidas no Regimento Interno.

**TÍTULO II  
DOS MANDATOS**

**Art.26. As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão conjuntamente a cada 04 (quatro) anos de mandato, por indicação individual ou por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.**

**CAPÍTULO IV  
TÍTULO I  
DA CONVOCAÇÃO**

**Art.17. As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão convocadas por edital fixado na sede da Entidade e comunicado aos associados por circulars ou e-mails com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos seus mandatos. Nos primeiros 15 (quinze) dias deverão ser registradas na Secretaria as chapas concorrentes. Pode ser eleito a qualquer cargo todo sócio em dia com seus direitos.**

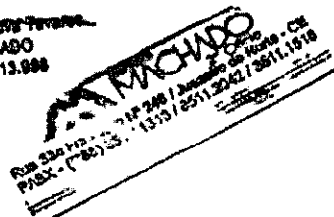
**TÍTULO II  
DA PERDA DO MANDATO**

**Art.28. Perderá o mandato os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal que incorrerem em:**

- a) Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- b) Grave violação do Estatuto;
- c) Abandono de cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem a expressa comunicação à Diretoria da UPA;
- d) Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo da UPA;
- e) Conduta duvidosa.

**Parágrafo único.** A perda do mandato será declarada pela Diretoria Executiva e homologada pela reunião da Assembleia Geral, convocada somente para este fim, nos termos da Lei, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Dr.elson Carlos Pereira  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.898



Página 10 de 15



**TÍTULO III  
DA RENÚNCIA**

**Art.29.** O pedido de renúncia tanto de membros da Diretoria quanto de membros do Conselho Fiscal e demais associados que queiram ser excluídos de funções ou do quadro de associados se dará por escrito, devendo ser protocolado junto à Diretoria da UPA que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias, no máximo, à deliberação da Assembleia Geral.  
**Parágrafo primeiro.** Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes, qualquer dos associados poderá convocar a Assembleia Geral que elegerá uma comissão eleitoral de 03 (três) membros que administrará a Entidade e fará realizar novas eleições no prazo de 30 (trinta) dias. Os membros eleitos nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

**TÍTULO IV  
DA REMUNERAÇÃO**

**Art.30.** Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e bem como todos os associados não receberão nenhum tipo de remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas funções exercidas na UPA.

**CAPÍTULO V  
TÍTULO I  
DOS ASSOCIADOS E SUAS RESPONSABILIDADES**

**Art.31.** Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da UPA.  
**Art.32.** A UPA conta com um número ilimitado de sócios distinguidos em duas categorias:  
a) Associados Fundadores: os que ajudaram na criação da UPA;  
b) Associados Colaboradores: os que contribuem com a atuação e na captação de recursos.

**TÍTULO II  
DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;  
a) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;  
b) Zelar pelo bom nome da UPA;  
c) Defender o patrimônio e os interesses da UPA;  
d) Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;  
e) Comparecer por ocasião das eleições;  
f) Votar por ocasião das eleições;  
g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Entidade, para que a Assembleia Geral tome providências.

**TÍTULO III  
DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

a) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal na forma prevista neste Estatuto;  
b) Gozar dos benefícios oferecidos pela Entidade na forma prevista neste Estatuto;  
c) Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Dr. Edson Saraiva Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.098

ATA Nº 03  
P.S. - (199) 2512.1313 / 2671 2042 / 3511.4618



**CAPÍTULO VI  
TÍTULO I  
DAS SANÇÕES**

**Art.33.** O Associado que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da UPA fica sujeito as seguintes sanções a critério da Diretoria:

- a) Advertência, sempre por escrito em caráter reservado;
- b) Suspensão de um a dois meses do direito a voz e voto;
- c) Os reincidentes em infração punida com advertência:
  - I. Os que estiverem em atraso a três meses ou mais no pagamento de contribuições esportivas; e que furtar ou frustrar o seu pagamento;
  - II. Os que deixam de participar de 03 (três) Assembleias Gerais Ordinárias consecutivas, sem motivos justos para não comparecimento ou que mesmo com justificativa, não informarem a diretoria;
- d) Exclusão para os reincidentes em infração punida com suspensão:
  - I. Os que de alguma forma, violizem a quebra do Parágrafo único do art.34 deste Estatuto e do Regulamento Interno da UPA quando a utilização das instalações e veículos da UPA.

**Art.34.** As sanções previstas no art. 33º, e respectivas letras, serão aplicadas pela Diretoria, decais cabendo recursos em Assembleia Geral:

- a) A apresentação de recursos não terá efeito suspensivo caso a Assembleia Geral decida manter as sanções aplicadas pela Diretoria.

**Parágrafo único.** A Assembleia Geral, se assim deliberar, aplicar como penalidade aos Associados faltosos, o pagamento de multas nos casos de mau uso ou uso indevido dos bens e instalações da UPA.

**TÍTULO II  
DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art.35.** A admissão dos novos associados dar-se-á independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor e crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição e submetê-la à aprovação da Diretoria Executiva que observará os seguintes critérios:

- a) Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsáveis;
- b) Concordar com o presente Estatuto e expressar, em sua atuação na Entidade e fora dela, os princípios nele definidos;
- c) Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- d) Participar pelo menos de 03 (três) reuniões da Entidade.

**TÍTULO III  
DA DEMISSÃO E DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS**

**Art.36.** É direito do associado colaborador e demitir-se quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Entidade seu pedido de demissão.

*Edson*  
Lr. Edson Batista Torres  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.898



*AM* *AC*



Art.37. A exclusão do associado colaborador dar-se-á nas seguintes questões: Grave violação do Estatuto;

- a) Difamar a Entidade, seus membros, associados ou objetos;
- b) Atividades que contrariem decisões da Assembleia;
- c) Desvios dos bons costumes, conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais, conformd. Regulamento.

**CAPÍTULO VII  
TÍTULO I**

**DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DA ASSEMBLEIA GERAL**

Art.38. A Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes à reunião convocada. Funcionará em primeira convocação com a maioria absoluta de seus associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, e terá as seguintes prerrogativas:

- a) Eleger a Diretoria;
- b) Destituir os administradores;
- c) Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
- d) Reformular o Estatuto;
- e) Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- f) Decidir em última instância.

**CAPÍTULO VIII  
TÍTULO I  
DO PATRIMÔNIO**

Art.39. Os bens e recursos da UPA serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo constituídos e mantidos:

- a) Das contribuições dos associados contribuintes;
- b) Das doações, legadas, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- c) Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;
- d) Dos serviços prestados de apoio a outras Entidades e a Órgãos do setor público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil.

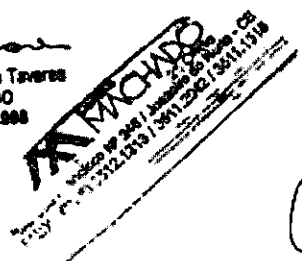
§ 1º. A organização aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

§ 2º. A UPA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto.

**TÍTULO II  
DA REFORMA ESTATUTÁRIA**

Art.40. O presente estatuto poderá ser reformado no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados quites com suas obrigações sociais nos termos da Lei.

*Edson Saravia Taveres*  
Dr. Edson Saravia Taveres  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.888



*AM*  
*[Signature]*



TÍTULO III  
DA DISSOLUÇÃO

Art.41. A UPA poderá ser dissolvido a qualquer tempo por deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, composta dos associados quites com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de dois terços dos presentes e obedecendo aos seguintes requisitos:

- I. Em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados;
- II. Em segunda chamada, meia hora após a primeira, com dois terços dos associados.

Parágrafo único. Conforme estabelecido no item II, em caso de dissolução da UPA, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade assistencial congênere com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade devidamente registrada nos Órgãos Públicos.

TÍTULO IV  
DO EXERCÍCIO FISCAL E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.42. O exercício fiscal terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando elaboradas as demonstrações financeiras da Entidade, de conformidade com as disposições legais.

Art.42 A. A UPA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, e para a prestação de contas observará as seguintes normas:

- I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, colocando-as à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gere e administre.

CAPÍTULO IX  
TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.43. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembleia Geral.

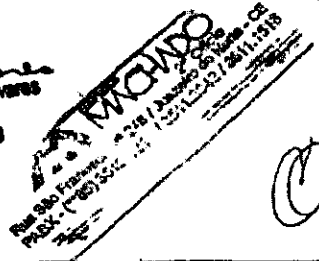
Art.44. A UPA poderá vir a constituir seus próprios advogados ou departamento jurídico.

Art.45. Em caso de dissolução da UPA, após as liquidações de suas obrigações com seus Associados e terceiros, seu patrimônio será destinado a outra entidade privada congênere dentro do Município em que atua, ou para outra entidade privada congênere que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS).

Art.46. A UPA deverá ter um Regimento Interno aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e de acordo com o presente Estatuto.

Art.47. A reforma do presente Estatuto entrará em vigor a partir desta data e posteriormente será registrado no Cartório de Títulos e Documentos para que surtam os efeitos legais.

Dr. Edson Saraya Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.898



Handwritten signatures and initials



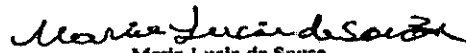



Art.48. O presente Estatuto foi lido e aprovado em sua íntegra em Assembleia Geral Extraordinária em 02 de outubro de 2001, estando presentes todos os associados desta Entidade em gozo dos seus direitos.

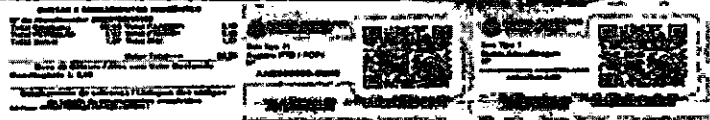
Art.49. Este Estatuto teve seu primeiro registro no Cartório de 1º Ofício de Assaré - Ce, em 01 de Outubro de 2002, sob o número 007/02 as folhas 50 a 59 do livro A-3 e foi reformulado em: 18 de Março de 2007, no Cartório do 1º Ofício de Assaré - Ce, sob o número 048/07 folhas 026/37 do livro A-08; Em 03 de Maio de 2013, no Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte - Ce, sob o número 002036, folhas 091 do livro A0014; Em 28 de Dezembro de 2016, no Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte - Ce, sob o número 002036, folhas 234 do livro A-019, e sua atual reformulação, conforme aos termos dispostos em Assembleia será na data de seu registro em Cartório de Títulos e Documentos, cessando nesta mesma data a vigência do documento anterior registrado no 2º Ofício de Registros e Títulos e Documentos Civil e da Pessoa Jurídica do Juazeiro do Norte, CE - Cartório Machado.

Juazeiro do Norte (CE), 21 de novembro de 2019.

  
Francisco Palácio Leite  
Diretor Presidente  
CPF 285.339.007-00

  
Maria Lucia de Sousa  
Diretora Administrativa Financeira  
CPF 22247399320

  
Dr. Edson Soares Tavares  
ADVOGADO  
OAB-CE 13.688

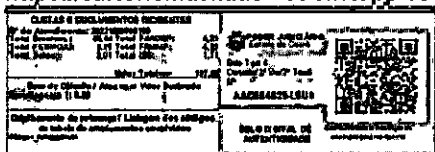


  
Paulo de Tarso Gondim Machado  
Tabelião / Oficial de Registros

Juazeiro do Norte/CE 06 de outubro 2022

- Oficial do Registro -

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º ofício de Juazeiro do Norte-CE. Amparado no provimento nº 08/2014CGJCE. Para conferência de autenticidade, acessar: [https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm\\_downloads/2036livroa25/](https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/sdm_downloads/2036livroa25/) e informar o Código: 75889711



PAULO DE  
TARSO  
GONDIM  
MACHADO:06  
048528353

Assinado de forma digital por PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO.06048528353  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=VideoConferencia, ou=18732686000170, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=(em branco), cn=PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO.06048528353  
Dados: 2022.10.07 09:49:12 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader: 2022.002.20212





**Artigo 1º.** A Universidade Patativa do Assaré, também denominada UPA, fundada em 02 de outubro de 2001, é uma pessoa jurídica, de direito privado, de natureza filantrópica e de assistência social, de caráter educacional, cultural, de saúde, de defesa de direitos, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, de fins não econômicos, com duração indeterminada, reconhecida de utilidade pública, e que se regerá pelo presente Estatuto Social, por outras normativas organizacionais e pelas leis que lhe são aplicáveis. **Artigo 3º.** A Universidade Patativa do Assaré tem por finalidade própria o desenvolvimento de atividades de cunho social, educacional, cultural, assistencial e desportivo, dentre outras, pautado nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e da ética, atuando na busca pela redução das desigualdades e na garantia de direitos: § 1º. A oferta de serviços assistenciais será destinada a todos que manifestarem interesse, independente de raça, cor, gênero ou religião; § 2º. Os serviços assistenciais ofertados pela Instituição em complementariedade aos do Estado, são de natureza gratuita, enquadrando-se a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e também as resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, não importando qualquer ônus para os beneficiados. **Artigo 4º.** Para consecução de seus objetivos fins e a oferta dos serviços de atendimento, assessoramento e de promoção da cidadania, a Universidade Patativa do Assaré poderá: firmar contratos, convênios, parcerias e intercâmbios com Órgãos, Entidades e Instituições Nacionais e Internacionais, Governamentais e não Governamentais, tais como: Ministérios, Embaixadas, Secretarias de Estados e de Municípios, Empresas Estatais, Prefeituras Municipais, Câmara de Vereadores, Empresas de Economia Mista, Órgãos Públicos das esferas Federal, Estadual e Municipal para prestação de serviços de interesses das partes, podendo para tanto terceirizá-los. § 1º. A UPA poderá firmar contratos, convênios, parcerias e outros atos com terceiros para prestação de serviços técnicos e/ou especializados em consonância com seus objetivos; § 2º. A UPA poderá interposto a pessoas físicas e jurídicas; operacionalizar serviços do Poder Público Federal, Estadual e Municipal, tanto do Legislativo quanto do Executivo, bem como das Autarquias, das Empresas de Economia Mista, de Entidades e de Instituições afins; § 3º. Formar grupos de trabalho envolvendo profissionais de todas as áreas do conhecimento para executar ações, serviços e tarefas junto ao Poder Público Federal, Estadual, Municipal, Órgãos e Entidades Governamentais e não Governamentais tanto do Brasil quanto do Exterior; § 4º. Mobilizar trabalhadores não especializados e sem formação técnica, tanto rural quanto urbano, para implantar projetos em diversas áreas da produção visando a promoção humana com a elevação da auto-estima através da ocupação, renda e profissionalização. **Art. 20.** A Assembleia Extraordinária reunir-se-á para considerar os seguintes assuntos: Eleição, posse, exoneração e demissão do Presidente ou demais membros da Diretoria e do Conselho Fiscal da UPA; Eleição e posse da Diretoria e do Conselho Fiscal, pelo período correspondente; Reforma deste Estatuto e aprovação e reforma do Regimento Interno; Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar o Balanço Anual; Mudança da sede Administrativa da UPA; Exclusão ou admissão de Associados; Outros temas de relevância que se fizer necessário. **Art.39.** Os bens e recursos da UPA serão usados exclusivamente na realização de seus objetivos, sendo constituídos e mantidos: Das contribuições dos associados contribuintes; Das doações, legadas, bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas; Dos aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos; Dos serviços prestados de apoio a outras Entidades e a Órgãos do setor público, da iniciativa privada e demais segmentos da sociedade civil. § 1º. A organização aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional; § 2º. A UPA não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob qualquer forma ou pretexto. **Art.42 A.** A UPA manterá escrituração de suas receitas e despesas em livros e/ou computadores, revestidos de formalidade capazes de assegurar sua exatidão, e para a prestação de contas observará as seguintes normas: I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas

Rua São Francisco Nº 280 | Assaré - CE  
 CEP: 61100-000 | Fone: (85) 3312-1101 | 3311-2062 / 3311-1518



*[Handwritten signatures and initials]*



# CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

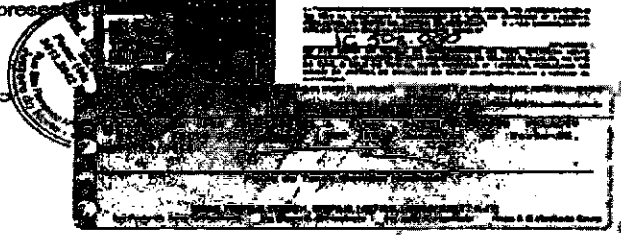
**CERTIFICO**, atendendo a requerimento da parte interessada, que revendo o Livro A-24 de Registro de Pessoa Jurídica deste Cartório do 2º Ofício, sob n.º 2036, encontrei o registro datado de 27 de agosto de 2019 correspondendo ao seguinte título: ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINARIA DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ CNPJ SOB N.º 05.342.580/0001-19 EM ATENDIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO N.º 003/2019 DE 01 DE AGOSTO 2018, datada de 08 de agosto de 2019. Segue anexo. O referido é verdadeiro. Dou fé.

## ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ EM ATENDIMENTO AO ATO CONVOCATÓRIO Nº 03/2019 DE 01 DE AGOSTO DE 2019

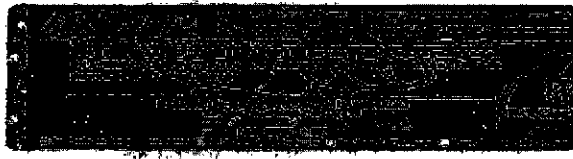
Aos (08)-oito do mês de agosto de (2019) dois mil e dezanove às 10:00 horas na sala de reuniões da UPA, situada na rua Monsenhor Esmeraldo, 36, no bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte - CE, reuniram-se os associados em gozo dos seus direitos para deliberarem sobre os assuntos pautados a seguir: 01 - Mudança de endereço da sede da UPA; 02 - Análise das contas do exercício financeiro 2018. Iniciando a reunião sob a coordenação do Sr. Presidente Francisco Palácio Leite que fez a checagem da presença do número regimental para deliberar, agradeceu a todos e passou à leitura do item (01) da pauta que tratava da mudança de endereço da sede da UPA, situada na rua Monsenhor Esmeraldo, 36, no bairro Franciscanos em Juazeiro do Norte - CE, CEP 63020-020, para Rua Catulo da Pação Cearense, 175, sala 1504, Edifício Pátio Corporate, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63041-145. Encerrando a apresentação do novo endereço em que a UPA se estabelecerá a partir do dia 08 de agosto do corrente ano e bem como sua justificativa, o Sr. Presidente pediu que cada associado se manifestasse quanto à mudança, que, após algumas citações favoráveis, foi aceita e aprovada por unanimidade dos presentes. Aceita por aclamação a mudança da sede da UPA, o Sr. Presidente passou a leitura do item (02) da pauta que tratava da análise das contas do exercício financeiro do ano de 2018. Após a leitura feita pelo Sr. Presidente, todos os associados presentes tiveram a oportunidade de analisar e verificar a veracidade dos documentos e das planilhas apresentadas que após dirimidas algumas dúvidas foi aprovada por unanimidade dos associados presentes. Quando por concluída a pauta do ato convocatório, o Sr. Presidente, após a manifestação dos associados presentes, declarou aprovada a mudança de endereço da sede da UPA a partir do dia 08 de agosto de 2019 para Rua Catulo da Pação Cearense, 175, sala 1504, Edifício Pátio Corporate, bairro Triângulo, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63041-145, e ao mesmo tempo em que fica aprovado, também, as contas do exercício financeiro do ano de 2018. Não tendo mais nada a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a presente reunião e mandou que registrasse a presente ata que será lida e aprovada por todos os presentes.



*Assinada em nome do presidente*  
Ana Cristina Souza Carmiano  
*Assinada em nome do secretário*  
Maria Juliana Oliveira Lobo  
Márcio Juliano de Sousa



53 ✓



Despesa com	4,34
PROLAB	0,20
PAALDEP	0,20
Outros	0,26
<b>Total</b>	<b>5,00</b>

Juazeiro do Norte/CE 06 de outubro 2022  
- Oficial do Registro -

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º ofício de Juazeiro do Norte-CE. Amparado no provimento nº 08/2014CGJCE. Para conferência de autenticidade, acessar:

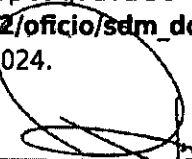
[https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/2036a24/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/2036a24/) e informar o código: 90203458

<b>QUITAS E ENCARGAMENTOS REGISTRADOS</b>	
Valor Registrado	5,00
Valor Total	5,00
Valor Total	5,00
Valor Total	5,00
Assinatura do Registrante / Assinatura do Registrado	
Assinatura do Registrante / Assinatura do Registrado	
Assinatura do Registrante / Assinatura do Registrado	
Assinatura do Registrante / Assinatura do Registrado	



## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICA

Foi procedido **A AVERBAÇÃO**, do registro 2036 do livro A-14 e folhas 091-091 datado de 14/06/2024, na forma do art. 114 e seguintes da Lei 6.015/73, da **ATA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARE - UPA** CNPJ: **05.342.580/0001-19**, sob Nº de **ORDEM: 04082**, **LIVRO: A-45**, **FOLHAS: 012-017** e **SELO: BE526398** devidamente criptografado e armazenado no endereço eletrônico: [https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm\\_downloads/04082/](https://cartoriomachado.net.br/rtdpj/2/oficio/sdm_downloads/04082/) Código: **50348961**, abaixo lançado. Do Juazeiro do Norte-CE, 14/06/2024.

  
**ICP**  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SISTEMA DE REGISTROS  
**Paulo de Tarso Gondim Machado**  
Tabellão / Oficial de Registros

**PAULO DE  
TARSO  
GONDIM  
MACHADO:06048528353**  
Assinado de forma digital por **PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO:06048528353**  
Dados: 2024.06.14 09:50:50 -03'00'









DATA: 14/06/2024

ORDEM: 04082

LIVRO: A-45

FOLHAS: 017

FOLHA 014



**CONVOCAÇÃO**

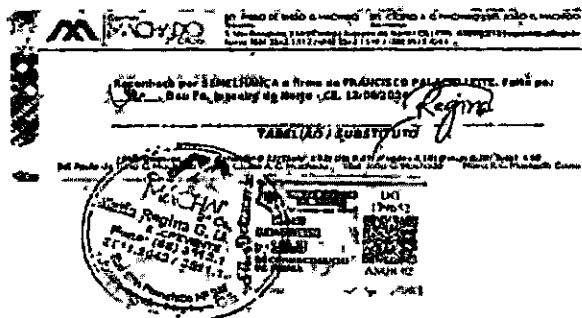
O Sr. Francisco Palácio Leite, Diretor-Presidente da Universidade Patativa do Assaré, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, embaixado na letra "F" do artigo 13 do Estatuto Régio, CONVOCA todos os associados em gozo dos seus direitos para a reunião extraordinária para tratar da Renúncia à Presidência por parte do Sr. Francisco Palácio Leite, bem como para a posse do Vice-Presidente e, em caso de vacância, para a eleição e posse do novo diretor da UPA, para o quadriênio 2024/2028, no dia 05/06/2024 às 19:00 horas na sede da Entidade.

Publique-se e comunique aos interessados.

Juazeiro do-Norte – CE, 31 de maio de 2024.



Francisco Palácio Leite  
Diretor-Presidente  
CPF nº: 285.835.007-00



Endereço: Rua Capão da Paixão Cearáense, nº175, Sala 1504, Edifício Pátio Cariri Corporate, Distrito Triângulo, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.041-162, CNPJ nº.05.342.580/0001-19, Fone/Fax: (88) 3512-2450 [www.universidadepatativa.com.br/](http://www.universidadepatativa.com.br/) [licitacao@universidadepatativa.com.br](mailto:licitacao@universidadepatativa.com.br)

Documento assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: <https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio/assinado/04082/> e informar o código: 50348961

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo Tabelião e Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 14/06/2024

ORDEM: 04082

LIVRO: A-45

FOLHAS: 012/017

FOLHA 015

**ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ, EM ATENDIMENTO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO DATADO DE 31 DE MAIO DE 2024.**

1º Estatuto registrado, Ordem 2036, Livro A-14, Folha 091 do dia 03/05/2013, alterado e reformado em 02 de janeiro de 2020, Ordem 2036, livro A-25.

Aos 05 dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro (2024), em atendimento ao edital supracitado, reuniram-se às 19:00 horas na sala de reuniões da Universidade Patativa do Assaré, inscrita no CNPJ 05.342.580/0001-19, situada à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175 – sala 1504 do Edifício Pátio Corporate, os associados: Francisco Palácio Leite – CPF nº 285.335.007-00, Ana Maria de Sousa Carvalho – CPF nº 121.645.853-72, Maria Lucia de Sousa – CPF nº 222.475.993-20, Ana Cristina Souza Cassiano Oliveira – CPF nº 067.973.383-36, Maria Arlaine Oliveira Lobo Palácio – CPF nº 035.018.693-63, Lucenildo Lima do Nascimento – CPF nº 024.514.723-32, Maria Damiana de Sousa Carvalho – CPF nº 391.862.233-15, Cícero Anderson Palácio de Carvalho, inscrito no CPF nº 024.754.833-26, Breno Fontes Ribeiro, inscrito no CPF nº 061.464.763-07 e Ana Paula Silva Santos, inscrita no CPF nº 038.055.293-09, para deliberarem sobre a pauta convocatória constando dos seguintes itens: 1) Discussão sobre a renúncia do Diretor presidente e do Diretor vice-presidente por parte do Sr. Francisco Palácio Leite e Athus Lamare Carvalho Palácio; 2) Eleição e posse da nova diretoria e do Conselho Fiscal para o quadriênio 2024/2028. A reunião teve início com a saudação de boas-vindas feitas pelo Sr. Presidente que também como dirigente dos trabalhos deu continuidade com a checagem do número de associados regimentalmente necessários para deliberarem e com a leitura dos itens da pauta de reunião. Após a leitura do item "1" da pauta referente à renúncia do Diretor Presidente e do Diretor vice-presidente. O Sr. Presidente, Francisco Palácio Leite, abriu a discussão da pauta colocando-se à disposição para esclarecer o porquê da decisão, destacando que pretende concorrer ao cargo de Prefeito no Município de Tarrafas – CE, destacando que este é o seu grande sonho e que o Sr. Diretor Vice-Presidente, Athus Lamare Carvalho Palácio, por carta, solicitou a sua renúncia ao cargo por motivos particulares. Encerradas as discussões e dirimidas todas as dúvidas existentes, todos os presentes compreenderam a necessidade do afastamento. 2) Declarada as vacâncias dos cargos de Diretor Presidente e de Diretor vice-presidente a Diretora Administrativa Financeira, Sra. Maria Lucia de Sousa, assumiu os trabalhos e deu início ao processo de Eleição da nova Diretoria e do Novo Conselho Fiscal para o quadriênio 2024/2028. Foi aberto prazo para a inscrição das chapas e quando encerrado foi apresentada a seguinte chapa: Cícero Anderson Palácio de Carvalho - Diretor Presidente, Ana Maria de Sousa Carvalho - Diretora Vice Presidente e Maria Lucia de Sousa - Diretora Administrativa Financeira; Como conselheiros titulares: Ana Cristina Souza Cassiano Oliveira, Maria Arlaine Oliveira Lobo e Lucenildo Lima do Nascimento; E para suplentes: Damiana Maria de Sousa Carvalho, Breno Fontes Ribeiro e Ana Paula Silva Santos. A Sra. Maria Lucia declarou inscrita a chapa eleitoral que por unanimidade foi eleita e aprovada por todos, findando com o resultado de todo o processo. Findando o processo eleitoral, foi empossado nesta data de 05 de junho de 2024 o novo quadro diretivo da UPA - Universidade Patativa do Assaré, composto pelos seguintes associados em seus respectivos cargos: Cícero Anderson Palácio de Carvalho - Diretor Presidente, Ana Maria de Sousa Carvalho - Diretora Vice Presidente e Maria Lucia de Sousa - Diretora Administrativa Financeira; Como conselheiros titulares: Ana Cristina Souza Cassiano Oliveira, Maria Arlaine Oliveira Lobo e Lucenildo Lima do Nascimento; E para suplentes: Damiana Maria de Sousa Carvalho, Breno Fontes Ribeiro e Ana Paula Silva Santos; Já qualificados acima. Finalizando assim toda a pauta prevista, o Sr. Presidente Cícero Anderson assumiu os trabalhos agradecendo a confiança e a

*(Handwritten signatures and initials)*

Documento assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º e demais. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: <https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio-de-registros-do-juazeiro-do-norte-ce/downloads/04082/> e informar o código: 50348961

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo tabelião e oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 14/06/2024

ORDEM: 04082

LIVRO: A-45

FOLHAS: 012-017

FOLHA 016

presença de todos. Foi declarada encerrada a presente reunião e para constar foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme, será assinada por todos.

*Francisco Palacio Leite*  
Francisco Palacio Leite,  
CPF: 285.335.007-00

*Maria Lucia de Sousa*  
Maria Lucia de Sousa  
CPF: 222.475.993-20

*Ana Cristina Souza Cassiano Oliveira*  
Ana Cristina Souza Cassiano Oliveira  
CPF: 067.973.383-36

*Damiana Maria de Sousa Carvalho*  
Damiana Maria de Sousa Carvalho  
CPF: 391.862.233-15

*Maria Arlaine Oliveira Lobo Palacio*  
Maria Arlaine Oliveira Lobo Palacio  
CPF: 035.018.683-63

*Ana Maria de Sousa Carvalho*  
Ana Maria de Sousa Carvalho  
CPF: 121.645.853-72

*Lucenildo Lima do Nascimento*  
Lucenildo Lima do Nascimento  
CPF: 024.514.723-32

*Cicero Anderson Palacio de Carvalho*  
Cicero Anderson Palacio de Carvalho  
CPF nº 024.754.833-26

*Breno Fontes Ribeiro*  
Breno Fontes Ribeiro  
CPF nº 061.464.763-07

*Ana Paula Silva Santos*  
Ana Paula Silva Santos  
CPF nº 038.055.293-09



Recibido por SEMOPRIMA e emitido por CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO, Paulo de Tarso G. Machado, João G. Machado, CPF: 12942024

TABELÃO / SUBSTITUIÇÃO



Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo Tabelião Oficial de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGICE Art. 249 § 1º Art. 250.



DATA: 14/06/2024

ORDEM: 04082

LIVRO: A-45

FOLHAS: 012/017

FOLHA 017

11/06/2024, 09:05

Documento Básico de Entrada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

**PROTOCOLO DE TRANSMISSÃO DO CNPJ**

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:  
• Receita Federal do Brasil ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, se esse for conveniado do CNPJ

PROTOCOLO REDESIM  
CEN2482242135

**01. IDENTIFICAÇÃO**

NOME EMPRESARIAL (nome ou denominação) UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 05.342.580/0801-19
---	---

**02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO**

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

20 Alteração da pessoa física responsável perante o CNPJ  
Quadro de Sócios e Administradores - QSA

Número de Controle: CE2794650 - 05342580000119

**03. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA**

NOME CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO	CPF 824.754.833-28
LOCAL CARVALHO	DATA 11/06/2024

**04. CÓDIGO DE CONTROLE DO CERTIFICADO DIGITAL**

Este documento foi assinado com o Certificado digital do Nº: 285.335.007-00

Aprovado pela Instrução Normativa nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

CICERO  
ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO:024-  
75483326

Assinado de forma  
digital por CICERO  
ANDERSON PALACIO DE  
CARVALHO:0247548332

Dados: 2024.06.12  
15:19:06 -03'00'

<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/tpj/aba.asp>

1/1

Documento assinado digitalmente pelo Tabelião Oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 4/2023 CGJCE Art. 488 § 2º Art. 499 § 1º. Para conferência de autenticidade usar o QR-CODE ou acessar: <https://cartoriomachado.net.br/rtdp/2/oficio-de-registros-em-juazeiro-do-norte-ce/ordens-de-servico/04082/> e informar o código: 50348961

Rua São Francisco, 200 - CEP: 63020-215, Centro - Juazeiro do Norte-CE

Fone: (88)3512-1313 | Email: [cartoriomachado@cartoriomachado.com.br](mailto:cartoriomachado@cartoriomachado.com.br) | <https://cartoriomachado.com.br/>

Este documento encontra-se armazenado e assinado digitalmente pelo Tabelião Oficial de Registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE Art. 249 § 1º Art. 250.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

**CE**

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**1847436517**

**1847436517**

**CEARÁ**

**DENATRAN** **CONTRAN**

Nome: ANA MARIA DE SOUSA CARVALHO

DOC IDENTIDADE/ORG EMITIDORUF: 20183154414 SSPDS CE

CPF: 121.645.853-72 DATA NASCIMENTO: 19/10/1998

Relação: JOAO DE SOUSA CARVALHO

JOANA MARIA DE SOUSA CARVALHO

PROFISSÃO: ACC: CAC. MAR: B

Nº REGISTRO: 05208443511 VALIDADE: 02/09/2026 1ª HABILITAÇÃO: 19/05/2011

OBSERVAÇÕES:

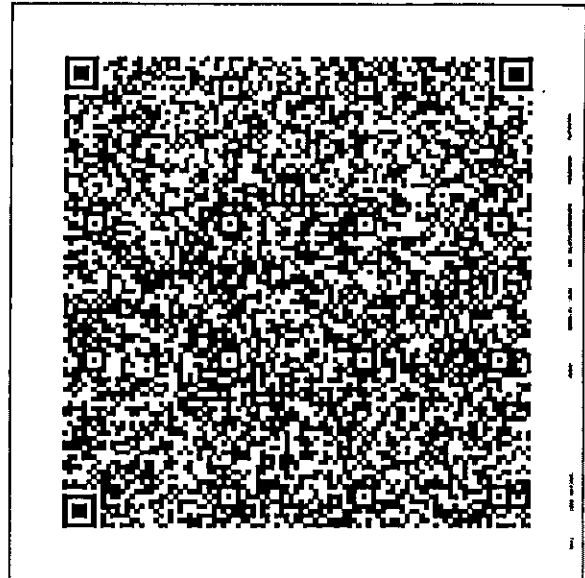
Assinatura do Portador: *Ana Maria de Sousa Carvalho*

IDCAL: FORTALEZA, CE DATA EMISSÃO: 09/09/2023

ASSINADO DIGITALMENTE  
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO  
 61780345155  
 CE182171183

QR-CODE

000113



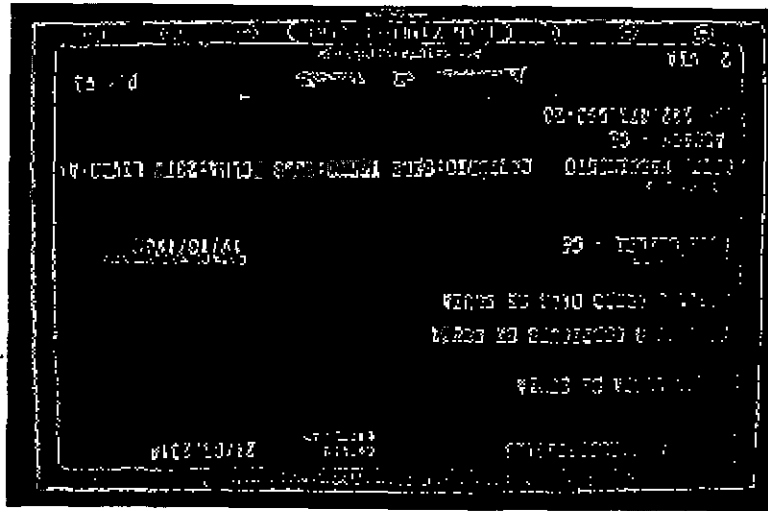
Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

CONFERE COM ORIGINAL

*mm*  
CONFERE COM ORIGINAL



000144

ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**1º ADITIVO DE VALOR - EMPRESA PARA INTERMEDIÇÃO DE ESTAGIÁRIOS JUNTO AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SEDIADAS NO TERRITÓRIO NACIONAL PARA PREENCHIMENTO DE BOLSAS DE ESTÁGIO REMUNERADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, LOTE ÚNICO - CONTRATO Nº 048/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024 - EMPRESA UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ.**

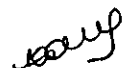
Pelo presente instrumento particular que fazem entre si, de um lado, o **MUNICÍPIO DE POJUCA-BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 13.806.237/0001-06, com sede provisória na Rua Cidade do Salvador, nº 2288, Pojuca, Estado da Bahia, representado neste ato por sua Secretária de Gestão Administrativa, a Srª **LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.342.580/0001-19, situado à Rua Catulo da Paixão Cearense, 175, sala 1504, edf. Pátio Cariri, Corporate, Bairro Triângulo, Juazeiro do Norte, Ceará, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. **CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm justo e contratado o presente Termo Aditivo ao Contrato de Fornecimento, mediante as cláusulas e condições que seguem.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- Do Objeto**

Constitui objeto do presente aditivo a contratação de empresa para intermediação de estagiários junto às Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote único, cuja descrição detalhada, bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam no processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico nº 001/2024, aqui integrando este aditivo independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Do Aditivo de Valor - Art. 125, da Lei 14.133/2021**

Fica aditivado o Instrumento de nº 048/2024 com acréscimo de **25% sobre o valor inicial do Contrato**, o que totaliza em aumento no pacto inicial na ordem de **R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscientos e noventa e seis reais)**.





ESTADO DA BAHIA - MUNICÍPIO DE POJUCA - ASSESSORIA JURÍDICA

**CLÁUSULA TERCEIRA – Dos Recursos Orçamentários**

As despesas decorrentes do objeto do presente aditivo correrão por conta de dotações orçamentárias de números:

Órgão/Unidade: 03.05.05

Atividade: 2.010

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 15000000

**CLÁUSULA QUARTA – Da Fundamentação**

O presente aditivo de valor está amparado no Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ficam mantidos os demais termos e condições das cláusulas do pacto original. E, por estarem ajustadas e readitadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo de valor do contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Pojuca - BA, 22 de janeiro de 2025.

**CONTRATANTE**

*Leila DAIANE ROSÁRIO de Santana OLIVEIRA*  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

LEILA DAIANE ROSÁRIO SANTANA DE OLIVEIRA

CICERO ANDERSON  
PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326

Assinado de forma digital por  
CICERO ANDERSON PALACIO DE  
CARVALHO:02475483326  
Data: 2025.01.22 10:05:13 -03'00'

**CONTRATADA**

**UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ**

REP. SRº CICERO ANDERSON PALACIO DE CARVALHO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.  
048/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**Objeto** – Contratação de empresa para intermediação de estagiários junto as Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote único.

**Contratada** – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

**Embasamento Legal** – Art. 125, da Lei 14.133/2021.

**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

Pojuca/BA, 22 de Janeiro de 2025.

*Leila Daiane Rosário de Santana Oliveira*  
**LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

Pref. Mun: de Pojuca

PUBLICADO EM

22 / 01 / 2025

Arian R. dos Santos  
Gerente de Arquivos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA - BA**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº.  
048/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**Objeto** – Contratação de empresa para intermediação de estagiários junto as Instituições de Ensino, sediadas no Território Nacional, para preenchimento de Bolsas de Estágio remunerado na Prefeitura Municipal de Pojuca, Lote único.

**Contratada** – UNIVERSIDADE PATATIVA DO ASSARÉ

**Embasamento Legal** – Art. 125, da Lei 14.133/2021.

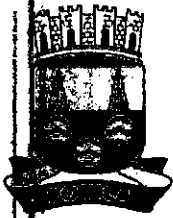
**Percentual de Acréscimo:** 25%

**Valor do Aditivo:** R\$ 24.696,00 (vinte e quatro mil seiscentos e noventa e seis reais).

Pojuca/BA, 22 de Janeiro de 2025.

*Leila DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA*  
LEILA DAIANE ROSÁRIO DE SANTANA OLIVEIRA  
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Praça Almirante Vasconcelos, s/nº, Centro, Pojuca/Bahia – CEP: 48.120-000  
CNPJ/MF: 13.808.237/0001-06



PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

FOLHA DE INFORMAÇÃO COGEM – CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO Folha 0119

Conforme parecer jurídico anexo aos autos do processo

A Secretária de Fazenda

Pojuca, 23 de Janeiro 2014

*Maria Raimunda Alves Pena*

Prefeitura Mun. de Pojuca  
Maria Raimunda Alves Pena  
Controladora Geral

JOSE AILTON CARAES DA CONCEIÇÃO  
SUBGERENTE DE ANÁLISE DE FUNDOS  
E CONVÊNIOS